



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Acta da Câmara Municipal nº 011/2004
de 2 Junho 2004 (Ponto 17.7 - Leitura do
nome - Protocolo → Aprovado por unanimidade)

Registado na CMH 505
O n.º 50/2004, em 03 de
Junho de 2004.

04.06.04

O Serviço de Contas,

João

- Assin -

ANO: 2004

**ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA E O CAMPO
ARQUEOLÓGICO DE MÉRTOLA, SOBRE A GESTÃO DO
MUSEU DE MÉRTOLA.**

Mértola, 03 de Junho de 2004.

A
+

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA
E O CAMPO ARQUEOLÓGICO DE MÉRTOLA
SOBRE A GESTÃO DO MUSEU DE MÉRTOLA**

Considerando que:

1º Se contêm nas atribuições municipais, nos termos da alínea e) do nº 1 do artº 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, fins de Património, Cultura e Ciência podendo, para os alcançar, planear, gerir e realizar investimentos públicos nos domínios do património cultural, paisagístico e urbanístico;

2º Os órgãos municipais são competentes para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos da alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro;

3º A Câmara Municipal de Mértola tem desempenhado, ao longo dos últimos 25 anos, um papel fundamental na salvaguarda e valorização do núcleo histórico de Mértola, quer directamente, quer através do apoio financeiro e logístico que tem dado ao Campo Arqueológico de Mértola, realçando-se ao nível da salvaguarda no Núcleo Histórico desta Vila, o Prémio que em 1991 foi atribuído pelo Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que considerou de Notável o trabalho realizado na recuperação daquele núcleo;

4º O Campo Arqueológico de Mértola é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, que recebeu em 1989 o Prémio Nacional da Conservação da Natureza e do Património Histórico-Cultural, atribuído pela Secretaria de Estado da Cultura e pela Secretaria de Estado do Ambiente, e em 1998 a Medalha de Mérito Cultural, atribuída pelo Ministério da Cultura;

5º Desde 1988 tem vindo a ser aberto ao público um conjunto de núcleos museológicos destinados a divulgar e a valorizar o património histórico-cultural do concelho de Mértola e que são genericamente designados como *Museu de Mértola*;

6º Se torna necessária a criação de mecanismos de articulação entre a Câmara Municipal de Mértola e o Campo Arqueológico de Mértola tendo em vista a gestão, a promoção e a valorização do *Museu de Mértola*.

Assim, entre:

1º Câmara Municipal de Mértola, adiante designada por CMM, pessoa colectiva nº 503279765, neste acto representada pelo seu Presidente, Jorge Pulido Valente;

2º Campo Arqueológico de Mértola, adiante designado por CAM, pessoa colectiva nº 501966218, neste acto representado pelo seu Director, Cláudio Figueiredo Torres;


é celebrado o presente protocolo de colaboração, tendo em vista a gestão do Museu de Mértola:

Cláusula 1ª - Tutela

O Museu de Mértola (MM) será tutelado pela Câmara Municipal de Mértola, cabendo a sua direcção e gestão científica ao Campo Arqueológico de Mértola.

Cláusula 2ª - Âmbito

O Museu de Mértola (MM) englobará os núcleos museológicos já criados (Arte Islâmica, Arte Sacra, Casa Romana, Torre de Menagem, Oficina de Tecelagem, Forja do Ferreiro, Basilica Paleocristã e Ermida de S. Sebastião) bem como outros que venham a ser criados, sob sua iniciativa e com o acordo da CMM.



Cláusula 3ª - Funções

O MM terá como funções genéricas a investigação e estudo, a documentação, a conservação e a divulgação das colecções existentes ou que venham a ser incorporadas ao seu património.

Cláusula 4ª - Direcção do Museu

1. A direcção técnico-científica do MM, bem como a sua representação pública, será assegurada pelo seu Director, por delegação de competência e sem prejuízo dos poderes de representação que cabem ao Presidente da CMM.

2. O cargo de Director do Museu não será remunerado nem susceptível de quaisquer despesas, a não ser as que resultem de deslocações por força de acções de representação.

Cláusula 5ª - Colecções do MM

1. Constituem a colecção do MM os bens expostos nos diferentes núcleos museológicos, os que se encontram em depósito nas reservas do CAM, bem como aqueles que vierem a ser integradas futuramente no património do MM.

2. Cabe à direcção do MM propôr e executar programas de trabalho tendo em vista a gestão e a conservação das colecções.

3. As colecções do MM são propriedade do município, cabendo a sua gestão científica ao CAM.

Cláusula 6ª - Funcionamento do Museu de Mértola - investigação e valorização das colecções

1. O funcionamento do MM, designadamente nas áreas do estudo e da valorização das colecções serão realizados por técnicos do MM que dependerão da entidade de tutela, assim como por técnicos do CAM.

+ *

2. A realização de edições e de exposições deverá, sem prejuízo de outro tipo de iniciativas, ser assegurada pelo MM, com a colaboração científica de técnicos do CAM.

Cláusula 7ª - Inventário das colecções do MM

1. O inventário das colecções será levado a cabo por técnicos devidamente qualificados do MM e do CAM.

2. O programa de inventário das colecções será adquirido, após consulta ao IPM, pela CMM, após definição da metodologia de trabalho a seguir na classificação de materiais.

Cláusula 8ª - Laboratórios e reservas

1. Os laboratórios e espaços de reservas adstritos ao MM serão da responsabilidade técnica do MM, que os instalará em imóvel apropriado, a ceder pela CMM.

2. A CMM procederá à aquisição e à manutenção de equipamento de monitorização e de controle de condições ambientais considerado necessário ao funcionamento dos núcleos museológicos. Os técnicos da MM elaborarão o plano de normas e procedimentos de conservação preventiva, incluindo as peças que se encontram nas reservas.

3. A gestão e a manutenção dos laboratórios e das reservas do MM caberão aos técnicos da instituição.

Cláusula 9ª - Serviço educativo

O MM criará um serviço educativo, sendo os conteúdos técnico-científicos das iniciativas, publicações e projectos passíveis de avaliação por parte da direcção.

✦ ✦

Cláusula 10ª - Segurança do MM

1. Caberá aos técnicos do MM a elaboração de um plano global de segurança. A CMM adquirirá, após consulta ao IPM, um sistema de segurança para o MM e garantirá a sua posterior manutenção.

2. A CMM assegurará o pagamento de um seguro global para as colecções em exposição (e para as reservas, a partir do momento em que estas estiverem devidamente acondicionadas).

Cláusula 11ª - Horários de abertura e dias de encerramento

1. O MM funcionará com o seguinte horário de abertura ao público:

Verão (1.Julho-30.Setembro) – 10-13/15-19

Inverno (1.Outubro-30.Junho) – 9-12,30/14-17,30

Encerramento - 2ªas feiras

Cláusula 12ª - Formação

A CMM fomentará a participação dos elementos adstritos ao MM em acções de formação de reconhecido interesse, designadamente as que são promovidas pela Rede Portuguesa de Museus.

Cláusula 13ª - Sistema de entradas do MM

1. O MM funcionará com um sistema de entradas pagas, devendo os aspectos administrativos concretos (preçário, isenções etc.) ser definidos pela tutela.

2. O MM deverá elaborar um projecto tendo em vista um futuro registo informatizado de visitantes nos serviços de acolhimento dos diferentes núcleos museológicos.



Cláusula 14ª - Loja do Museu

Na loja do MM serão postos à venda produtos referentes ao próprio museu, genericamente designados como "linha comercial" (publicações, pins, cadernos, t-shirts etc.) e que constituirão receita da CMM.

Cláusula 15ª - Responsabilidade da tutela

1. A tutela do museu será responsável:

- apoio à abertura e à limpeza dos núcleos museológicos
- seguros
- aquisição e manutenção de equipamento de monitorização e de controle de condições ambientais
- aquisição e manutenção de equipamentos
- aquisição e actualização de programa de inventário das colecções

2. As obras de conservação, remodelação e manutenção serão da responsabilidade da autarquia.

Cláusula 16ª - Receitas e despesas de funcionamento

Constituem *receitas* do MM/CMM:

- a. venda de entradas
- b. donativos
- c. venda da linha comercial (publicações, pins, cadernos, t-shirts etc.)
- d. subsídios ou outros financiamentos estatais, privados ou comunitários

Constituem *despesas* do MM/CMM:

- a. pagamento a colaboradores (abertura dos núcleos museológicos) e outras despesas com pessoal
- b. promoção de actividades (exposições, serviço educativo, edições, etc.)
- c. limpeza dos núcleos museológicos

d. renovação da linha comercial

Cláusula 17ª - Projectos de financiamento

1. Os projectos e candidaturas a financiamento externo para o MM (programas comunitários, PIDDAC etc.) serão da responsabilidade da direcção do MM e serão submetidos pela CMM, em colaboração com o CAM, de acordo com as circunstâncias e segundo as condicionantes específicas de cada projecto.

2. As duas entidades obrigam-se a apresentar tais projectos em parceria, bem como a manterem uma permanente prática de troca de informações no que respeita aos assuntos do MM.

Cláusula 18ª - Plano de actividades e orçamento

1. Será elaborada pelo Director do MM uma proposta de plano de actividades anual, devidamente orçamentada, com programação e calendarização de acções, a qual será submetida à aprovação da CMM.

Cláusula 19ª - Parcerias e promoção de iniciativas

1. As parcerias, promoção e participação em iniciativas (acordos com outros museus, participação em exposições conjuntas, cedência de peças etc.) serão decididas pelos órgãos directivos do MM, com audição obrigatória da CMM e do CAM.

2. As candidaturas a projectos de interesse cultural relevante no domínio da museologia (Rede Portuguesa de Museus, Museu Europeu do Ano etc.) serão formuladas pelo MM através da entidade de tutela.

Cláusula 20ª - Promoção do MM



Será criado um link no portal da CMM destinado à divulgação do MM.

Cláusula 21ª - Regulamento do MM

1. Será elaborada, até seis meses após a assinatura do presente documento, uma proposta detalhada de regulamento do Museu, a ser submetida aos órgãos municipais e a ser posteriormente anexada ao presente protocolo de colaboração.

2. O pessoal do MM será contratado pela autarquia, com excepção dos funcionários municipais adstritos à instituição.

Cláusula 22ª - Protocolos com entidades terceiras

Será preparada, até 6 meses depois da assinatura do presente protocolo uma proposta de actualização dos acordos referentes aos núcleos museológicos nos quais participam outras entidades (Oficina de Tecelagem, Ermida de S. Sebastião etc.)

Cláusula 23ª - Documentos de controle de funcionamento

Até ao final do mês de Janeiro de cada ano serão elaborados pelos técnicos do museu os seguintes documentos referentes ao seu funcionamento:

- relatório onde conste o estado das colecções (programa preventivo / monitorização).
- inventário actualizado das colecções
- relatório sobre o trabalho desenvolvido pelo MM
- relatório financeiro de receitas / despesas referentes ao funcionamento corrente do MM

O presente protocolo entra de imediato em vigor e terá uma validade de três anos, sendo renovável por iguais períodos, se não fôr denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de noventa dias.

Mértola, 3 de Junho de 2004

O Presidente da Câmara Municipal de Mértola



/ Jorge Pulido Valente /

O Director do Campo Arqueológico de Mértola



/ Cláudio Torres /